



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 030 /14 – COSMAM

Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 248, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Proposição preceitua no seu parágrafo único que uma vez encontradas irregularidades nas vistorias, o proprietário da edificação ou seu usuário será notificado de suas responsabilidades e penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das disposições estabelecidas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em seu Parecer Prévio, fls. 9 e 10, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica a sua tramitação.

Por seu turno, as Comissões de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, fls. 12 e 13, de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 15 e 16, e de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, fls. 18 e 19, manifestaram-se pela sua aprovação.

A matéria visa manter um permanente controle das edificações sob a forma de vistorias periódicas, no intuito de reduzir e até mesmo evitar tragédias advindas do não acompanhamento do estado de conservação dos prédios.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1705/13
PLCL N° 018/13
Fl. 2

PARECER N° 030 /14 – COSMAM

Pelo exposto, opino pela **aprovação** do Projeto.

Sala de reuniões, 23 de setembro de 2014.



Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 02-12-2014



Vereador Dr. Thiago – Presidente



Vereador Mario Manfro



Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum



Vereadora Jussara Cony